



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

LEI Nº 666/2021

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE
ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DO CARGO, NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.276/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário aos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2021, nos termos da Lei nº 14.276/2021.

§ 1º. O abono previsto nesta Lei será pago com a utilização de saldo dos recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino-FUNDEB, que será apurado ao final do exercício financeiro de 2021.

§ 2º. Será pago a título de abono a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 3º. Será pago a título de abono a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades da educação previstas no inciso I deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 70% e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, em 31 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional